



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Lei

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 853

Altera a Lei Complementar nº 332, de 20 de outubro de 2005.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 332, de 20 de outubro de 2005, que institui o Programa de Incentivo à Atuação Policial, por meio de bônus pecuniário, aos policiais civis e militares, pela apreensão de armas de fogo sem registro e/ou autorização legal de porte e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§ 1º Será devido o bônus pecuniário, nos casos previstos no caput deste artigo, ainda que o policial em dia de folga realize flagrantes nas hipóteses tratadas nesta Lei Complementar.

§ 2º O bônus pecuniário possui natureza de gratificação eventual e não se incorpora à remuneração do policial para qualquer efeito, não

podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3º Não será devido o bônus pecuniário nos casos de apreensão de arma sem prestabilidade, obsoleta, destinada a atividades folclóricas ou de fabricação artesanal, conforme atestado em laudo pericial.

§ 4º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar, no que couber, aos Bombeiros Militares.” (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 332, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Às armas, munições e acessórios apreendidos, nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas as seguintes pontuações:

I - arma de fogo de calibre permitido: 100 (cem) pontos;  
II - arma de fogo curta de calibre restrito: 200 (duzentos) pontos;  
III - arma de fogo longa de calibre restrito: 300 (trezentos) pontos;

IV - acessório: 50 (cinquenta) pontos;

V - munição de calibre permitido: 1 (um) ponto;  
VI - munição de calibre restrito: 3 (três) pontos.

§ 1º Cada ponto equivale a 1 (um) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE.

§ 2º Quando a arma de fogo,

a munição e o acessório forem apreendidos, na mesma diligência em que ocorrer a prisão em flagrante ou a apreensão de adolescente em conflito com a lei, conta-se em dobro a pontuação respectiva.

§ 3º A contagem da pontuação a que se refere esta Lei Complementar fica limitada a 1.000 (mil) pontos por apreensão em uma ação ou operação policial.” (NR)

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei Complementar nº 332, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A A pontuação somente será atribuída ao policial que estiver presente e participado diretamente da apreensão em uma ação ou operação policial, mesmo nos casos de operações integradas ou com grande contingente, inclusive ao Escrivão de Polícia.

§ 1º Nos casos em que mais de 1 (um) policial tenha sido responsável diretamente pela apreensão, a pontuação correspondente deverá ser dividida entre eles, até o máximo de 5 (cinco) policiais.

§ 2º Aplica-se ao Delegado e ao Escrivão de Polícia, as disposições estabelecidas neste artigo.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se apreensão o conjunto dos seguintes atos: localização, arrecadação e apresentação da arma de fogo sem registro ou autorização legal de porte, bem como acessórios e munições em situação irregular,

à autoridade de polícia judiciária competente.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

Protocolo 312142

### Decretos

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

**DECRETO Nº 735-S, DE 09.05.2017**

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto nº 437-S, de 22/03/17, publicado no Diário Oficial de 23/03/17.

Protocolo 312443

**DECRETO Nº 736-S, DE 09.05.2017.**

**NOMEAR**, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **CID PAULO LEAL JUNIOR**, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Informática - NUIINF, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Protocolo 312445

### Secretaria da Casa Militar - SCM -

#### DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

#### PORTARIA Nº 001-R, DE 09 DE MAIO DE 2017.

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.614, 28 de dezembro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2017, a Portaria SEP nº 001-R, 02 de janeiro de 2017, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto nº 3.636-R, de 19 de agosto de 2014 e pelo Decreto nº 3.994-R, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário previsto no Termo de Cooperação Nº 001/2017, na forma a seguir especificada:

**I** - Objeto: Interligação do Núcleo de Transporte Aéreo - NOTAer da Secretaria da Casa Militar a Rede “Metro ES”.

**II** - Termo de Cooperação nº 001, de 05/05/2017.

**III** - Vigência: 09/05/2017 a 07/08/2017.

**IV** - DE/Concedente:

Órgão: 10.000 - Governadoria do Estado

UO: 10.102 - Secretaria da Casa Militar

UG: 100.102 - Secretaria da Casa Militar

**V** - PARA/Executante:

Órgão: 28.000 - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

UO: 28.203 - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

UG: 280.203 - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

**VI** - CRÉDITO